

**Companhia Administradora da Zona de Processamento
de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
02/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE
BARCARENA-CAZBAR E AUDICON - AUDITORIA,
CONSULTORIA E CONSTABILIDADE S/C, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA- CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por sua Presidente **MÔNICA DE NAZARÉ CORRÊA FERREIRA NASCIMENTO**, brasileira, economista, casada, portadora da cédula de identidade n.º 2363322, SSP/PA e do CPF-MF n.º 424.391.672-15, residente e domiciliada em Belém-Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR**, e de outro **AUDICON-AUDITORIA CONSULTORIA E CONSTABILIDADE S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.846.067/0001-61, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Travessa São Pedro, nº 566, Sala 206, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-570, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, paraense, casado, portador da cédula de identificação nº 002671/03, CRC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.961.162-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de aquisição prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de auditoria independente no que concerne a posição patrimonial e financeira da CONTRATANTE referente ao exercício de 2014, compreendendo:

a) Análise crítica dos controles internos nas áreas financeiras (acompanhando dos saldos bancários, disponibilidades de caixa e bancos), pessoal (riscos trabalhistas), patrimônio (seguro de bens), almoxarifado, contabilidade e administrativa, observados, inclusive, os procedimentos inerentes aos levantamentos dos inventários físicos dos materiais e eventuais recomendações de aperfeiçoamento;





- b) Análise geral dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no tocante à elaboração dos balancetes mensais e à estruturação final do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, com especial atenção para as imobilizações financeiras, bem como para as conciliações do ativo/passivo/ demonstrativo de receitas e despesas;
- c) Exame das demonstrações financeiras do exercício de 2013, compreendendo revisão dos controles internos das áreas financeiras, pessoal, contratação, patrimônio, almoxarifado, contabilidade e administrativa;
- d) Os trabalhos serão executados de conformidade com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis NBC-T-11 e Normas Profissionais de Auditor Independente NBC-P-1, aprovados pelas resoluções nº 700/91, do Conselho Federal de Contabilidade e demais normas e procedimentos em vigor à época da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor total global do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante apresentação do relatório trimestral a ser apresentado pelo contratado.

3.2 – O pagamento será devido por esta CAZBAR mediante a apresentação da fatura/nota-fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo supervisor do contrato.

3.3 – A aceitação dos serviços não isentará da responsabilidade da CONTRATADA, por erros e falhas a serem detectadas posteriormente.

3.4 – O pagamento previsto será efetuado em moeda brasileira corrente até 15(quinze) dias úteis após apresentação correta da fatura dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CAZBAR.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR, a qualquer tempo, nos termos do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas e inciso II, alínea "d" e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

6.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à CAZBAR o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.



Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) decretação de falência;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

7.1- Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

8.1- O presente Contrato terá vigência de 05 (meses) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, com redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – A CAZBAR providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, dos Termos Aditivos, até 10 (dez) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11.09.90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2 – A fiscalização do presente contrato será realizada pela Sra. LEYLAH UGULINO, nos termos do artigo 67 e parágrafos da lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Belém - Pará como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Belém, 26 de junho de 2014

Mônica de N. C. F. Nascimento
Mônica de Nazaré Corrêa Ferreira Nascimento

Presidente CAZBAR
Mônica Nascimento
Presidente
CAZBAR

Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Audicon

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

Mônica de Nazaré Corrêa Ferreira Nascimento
Presidente CAZBAR

NOME:
CPF/MF:

Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Audicon

